



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 013/2020
Decisão : 199/2020-CEEMMQ/PE
Itens da Pauta : 4.1.3.
Referência : Protocolo n°. 200.141.873/2020
Interessado : Diego Nascimento da Silva

EMENTA: Aprova o Registro de ART Fora de Época, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Diego Nascimento da Silva, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 013/2020, realizada no dia 04 de novembro de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época, em nome do profissional Diego Nascimento da Silva, protocolada neste Regional sob o n° 200.141.873/2020; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, em relação ao cargo cabível à modalidade de sua formação; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução n° 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado, emitido pela empresa KURIER Tecnologia em Informação S/A em 09/09/2020, assinado pelo Coordenador de Infra Estrutura, para os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar em um total de 25 equipamentos de várias capacidades, num total de 660.000 BTU's (55TR); Considerando que o profissional possui registro neste regional desde 15/08/2014 sob o n° RNP 1813513520, desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART; Considerando que a empresa contratada Thiago Diego Nascimento Silva, possui registro neste regional desde 03/06/2020, sob o n° 0000663700-PE, ou seja, em data posterior ao período dos serviços citados na ART; Considerando que o solicitante apresentou contrato de prestação de serviços com a empresa contratada do início do serviço, em 02/01/2019; Considerando a análise da documentação apresentada e a legislação em vigor; e, Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, favorável ao deferimento do pleito do profissional Diego Nascimento da Silva, ressaltando, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado o Atestado, contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução n° 1.025/2009, **DECIDIU, por unanimidade, 1) Deferir o Registro da ART Fora de Época do profissional supracitado e, 2) Ressaltar que, no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado o Atestado, contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução n° 1.025/2009, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Quím. José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Nilson Oliveira de Almeida, Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva) e Ricardo Pereira Guedes (Em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2020.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ